



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dimel

Ofício Circular nº 58/2020/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011197/2020-07

Duque de Caxias, 09 de dezembro de 2020.

Para:

MOSS DO BRASIL

Line Equipamentos Industriais Eletromecânica Ltda

GigaTir Brasil Equipamentos Eletromecânicos Ltda

MEQUIVEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VEICULARES LTDA

Fabricante Universal Máquinas

ETM - Ensaios Técnicos Metrológicos Ltda

Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos

José Claudiney Rocco

Associação dos Postos de Ensaio de Cronotacografo do Rio Grande do Sul

Comercial Maciel Machines

Assunto: **Substituição de simuladores de pista dotados de banco de rolos.**

Prezados Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, considerando a reunião realizada no dia 27/11/2020, envolvendo a Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, os fabricantes de simuladores de pista e as associações representativas dos postos autorizados de cronotacógrafos, sobre o tema “substituição de simuladores de pista”, ou seja, a troca de um equipamento de determinado fabricante por equipamento de outro fabricante, informamos que o Inmetro, com base nas opiniões e fatos apresentados na referida reunião, definiu:
 - i. O termo “substituição do software” é inadequado para caracterizar a efetiva substituição dos simuladores de pista dotados de bancos de rolos utilizados para a realização dos ensaios que subsidiam as verificações subsequentes dos cronotacógrafos.
 - ii. O Inmetro permite a **substituição de simuladores**, de uma marca/fabricante para outra, visto que se trata de uma relação comercial entre o PAC e o fabricante de simulador de pista.
 - iii. A utilização de componentes de outro fornecedor é permitida em termos e depende do contrato firmado entre as partes (PAC e antigo fornecedor), o que pode impedir tal condição. Contudo, esse aspecto deve ser tratado pelas partes envolvidas, cabendo ao Inmetro a análise técnica, de acordo com os requisitos técnicos metrológicos estabelecidos.
 - iv. O fabricante que reutilizar componentes do antigo simulador fica responsável pelos mesmos,

devendo apresentar ao Inmetro toda a documentação exigida para os simuladores de pista, incluindo a declaração de atendimento do dimensionamento e as anotações de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA, se for o caso.

- v. Na substituição de simulador de pista, o antigo fabricante fica isento de quaisquer responsabilidades futuras, conforme o subitem 8.8.2.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n. 535/2019, visto que os selos apostos nos simuladores de pista devem ser substituídos pelos apostos pelo novo fabricante.
2. Para exemplificar os componentes que podem ou não ser reaproveitados, apresentamos a tabela abaixo, considerando que os simuladores de pista dotados de banco de rolos apresentam as seguintes partes:
- quadro(s) de comando;
 - interfaces de comunicação com o usuário (teclado, tablet etc.);
 - banco de rolos;
 - itens externos (câmeras, GPS, encoders etc.).

Parte do simulador de pista:	Quadro(s) de comando	Interfaces de comunicação com o usuário	Banco de rolos	Itens externos
Possibilidade de reutilização de componentes:	NÃO	NÃO	SIM	SIM

3. Para a realização da substituição dos simuladores de pista, o PAC interessado deve comunicar o Inmetro e apresentar a documentação necessária, assim exigida para todos os simuladores de pista. O novo simulador somente entra em operação após avaliação do Inmetro, que contempla tanto as medições em comparação aos padrões utilizados pelo Inmetro quanto a comparação do software ao previamente homologado, o que assegura a garantia metrológica das medições fornecidas pelo simulador de pista.
4. De forma a otimizar os recursos financeiros e de pessoal, sugerimos que os PACs que pretendam realizar as substituições de simuladores as realizem quando da avaliação de manutenção.
5. Nos casos em que o PAC deseje executar a substituição fora da programação do Inmetro para sua avaliação de manutenção, esta será considerada como avaliação extraordinária, cabendo o pagamento das taxas metrológicas devidas pelo período da avaliação.
6. Para reduzir o período fora de operação, o PAC poderá encaminhar a documentação referente à substituição do simulador de pista para análise do Inmetro e executar o serviço apenas quando se aproximar a data da avaliação.
7. Encaminhamos em anexo a ata de reunião.

Por oportuno, despedimo-nos renovando votos de estima e consideração.

Anexos: I - Ata de reunião (SEI nº 0807327).

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
21/12/2020, ÀS 14:54, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0816099**
e o código CRC **D7D82514**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-
Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br